



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 003/2021
Decisão : 195/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900018110/2016
Interessado : Rodrigoão Comércio de Combustível Ltda. - EPP

EMENTA: Aprova a nulidade do Auto de Infração nº 9900018110/2016, lavrado em desfavor de Rodrigoão Comércio de Combustível Ltda. - EPP, por infringência à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de março de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900018110/2016, lavrado em 12/09/2016, em desfavor de Rodrigoão Comércio de Combustível Ltda. - EPP, por infringência à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, exercício ilegal da profissão, referente à *Construção de Posto de Combustíveis* (falta de ART dos Projetos de Instalações Elétricas, em baixa tensão, Hidráulicas e Sanitárias); considerando que em sua defesa a empresa autuada apresentou a ART nº 116915032016, registrada em 15/03/2016, ou seja, anteriormente à lavratura do Auto; considerando, ainda, que a empresa alegou que não comunicou ao profissional que precisaria preencher o campo 4 “Atividade Técnica”, por falta de conhecimento, de modo que este não foi preenchido, explicitando o objetos solicitados no Auto; considerando, no entanto, que fica caracterizado que o autuado já havia contratado um profissional legalmente habilitado, antes da lavratura do presente Auto de Infração; considerando que foi apresentada uma nova ART, de nº PE20160100651, registrada em 20/12/2016, em nome do Eng. Civil Nildo Pereira de Menezes Filho, onde foram descritas as atividades técnicas no campo específico, explicitando o objeto mencionado no Auto; e, considerando, por fim, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro José Noserinaldo Santos Fernandes que, diante do exposto, opinou pela nulidade do Auto de Infração, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a nulidade do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC